

**Processo:** 1084566

**Natureza:** Auditoria Operacional

**Jurisdicionado:** Secretaria de Estado de Administração Prisional

**À Secretaria da Segunda Câmara,**

Trata-se de Auditoria Operacional realizada com o objetivo de avaliar a celebração, execução e a gestão dos Contratos de Fornecimento de Alimentação nos presídios, celebrados pelo Estado de Minas Geras, por meio da Secretaria de Estado de Administração Prisional/Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, fls. 1/53.

A equipe de auditoria apresentou os seguintes achados:

- a) Deficiências no Planejamento, devido à ausência nos autos de estudo de impacto orçamentário financeiro do exercício vigente e dos dois subsequentes, bem como ausência de justificativas para celebração de aditivos;
- b) Ausência de publicação da designação dos diretores e fiscais de contratos das Unidades Prisionais;
- c) Falta de padronização de unidades de medidas dos diversos insumos de alimentação divergentes daquela estipulada como padrão no Termo de Referência, qual seja, quilograma;
- d) Documentos públicos inseridos no SEI, mas com restrição de acesso à informação;
- e) Pagamentos realizados pela Administração, com eventuais glosas referentes à valores concernentes a penalidades imputadas por meio de processos administrativos punitivos, sem identificação, razões e/ou documentos comprobatórios embasando o fato;
- f) Morosidade da Administração para efetivar a inscrição de empresas consideradas inidôneas, no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública Estadual – Cafimp;
- g) Falhas de comunicação da Administração Central da Sejusp com as Unidades Prisionais;
- h) Falta de normatização adequada e uniforme na SEJUSP visando o descarte das embalagens de isopor utilizadas para servir as refeições nas Unidades Prisionais;

- i) Exigências editalícias para apresentação de certidões, declarações e experiência mínima, que excluem algumas empresas acarretando a restrição de competitividade nos certames; – Ausência de suporte do sistema COMPRAS.MG para realização de todos os atos realizados nos certames;
- j) Inobservância do prazo legal de cinco dias para a regularização de certidões apresentadas na fase de habilitação por Microempresas;
- k) Utilização de pesquisas de preços com valores inconsistentes comparados aqueles de referência para justificar vantajosidade em celebrar aditivos;
- l) Baixa competitividade nos pregões e existência de grupos de empresas, com sócios em comum ou não, que atuam concomitantemente em procedimentos licitatórios, com indícios de conluio e favorecimento de determinados participantes;
- m) Constatação de dano ao erário em razão do fornecimento de refeições programadas para ser na modalidade transportada e na realidade foi preparada na própria Unidade Prisional, devidamente ressarcido o montante de R\$ 376.620,80 (trezentos e setenta e seis mil, seiscentos e vinte reais, e oitenta centavos), pelas medidas tempestivamente adotadas pela Sejusp, a partir de notificação realizada por esta Equipe de Auditoria;
- n) Subutilização do Sistema – SIGA para controle da execução dos contratos e solicitação das refeições, sistema este desenvolvido internamente pela própria Secretaria;
- o) Falhas formais de controle na execução dos contratos, tais como, ausência de balanças, não efetivação de pesagem mínima amostral das refeições recebidas, e não contratação de mão de obra carcerária pelas empresas fornecedoras;
- p) Falhas relativas à segurança no transporte das refeições, observadas quando das auditorias nas Unidades Prisionais.

Por fim, propôs que o relatório fosse encaminhado aos gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MG, da Controladoria Geral do Estado – CGE/MG e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MG, a fim de que se manifestassem sobre as análises realizadas e sobre a pertinência das propostas de recomendação e determinação formuladas, as quais, após deliberação do Tribunal, poderão ensejar a elaboração de planos de ação pelos respectivos gestores.

Dessa forma, com fundamento no art. 4º, VI, da Resolução n. 16/2011 deste Tribunal, determino a intimação por via postal dos gestores da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MG, da Controladoria Geral do Estado – CGE/MG e da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag/MG para que, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 151, §2º, do Regimento Interno desta Corte, apresentem as considerações que entenderem pertinentes sobre as análises realizadas e sobre a pertinência das propostas de recomendação e determinação formuladas no relatório de fls. 1/53, cuja cópia deverá ser encaminhada aos gestores.

Transcorrido o prazo de manifestação, remetam-se os autos à 3ª Coordenadoria de Fiscalização do Estado – 3ª CFE, para análise das considerações apresentadas e emissão do Relatório Final, nos termos do art. 4º, VII e VIII, da Resolução n. 16/2011.

Belo Horizonte, 19 de fevereiro de 2020.

Adonias Monteiro  
Relator

*(assinado digitalmente)*